

ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DA EMPRESA NACIONAL RENOVÁVEIS

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA-CPGI, devidamente qualificado, neste ato representado por sua assessora jurídica Juliana Puttini da Fonseca, vem, respeitosamente perante a Ilustre presença do representante da empresa BR Light, apresentar

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo descritos.

1- DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Na impugnação apresentada, a empresa afirma que o objeto do edital é a contratação de solução de eficiência energética por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada. Porém, aduz que o presente Consórcio impõe exigências técnicas típicas de execução de obras e serviços de engenharia, teoricamente incompatíveis com o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.

Em resumo, são os fatos alegados.

2- DA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Diante dos fatos narrados, a empresa alega que o edital permiti:

- “A. Admite utilização de usinas já existentes.
- B. Não exige investimento por parte da Administração.
- C. Permite compartilhamento de geração.

D. Caracteriza-se como prestação de serviço continuado de fornecimento/compensação de energia.”

Porém afirma que as requisições são “típicas de modelos de mercado baseados em disponibilização de créditos de energia, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e regulamentação da ANEEL, podendo ser executado por empresas investidoras, comercializadoras ou intermediadoras, sem necessidade de execução direta de obras ou serviços de engenharia.”

Contudo, tal alegação não merece prosperar.

O Termo de Referência, no item 12, estabelece as garantias necessárias para execução do objeto licitado, qual seja:

“Garantia de Desempenho: A empresa CONTRATADA deverá assegurar o desempenho dos serviços de mini geração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia mini geração distribuída de energia fotovoltaica, para que cumpra com os requisitos estabelecidos na Lei 14.300/2022 e nas resoluções normativas da ANEEL;

Garantia de Funcionamento: Garantia de que os sistemas de geração de energia fotovoltaica estejam em CONDIÇÕES DE PRONTA E PLENA OPERAÇÃO, com potência instalada para atender as necessidades dos municípios, durante o período acordado;

Garantia de Manutenção: A manutenção e operação do SGD serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M (organização e manutenção) necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõe o SGD.”

Todas essas garantias requisitadas no Termo de Referência necessariamente deverão ser assumidas por um engenheiro eletricista responsável, não havendo a possibilidade desta exigência ser substituída, uma vez que este trabalho é técnico e específico.

Outrossim, a CEMIG determina:

“(…) O responsável técnico deve possuir atribuições compatíveis com o projeto sob sua responsabilidade conforme deliberação do respectivo Conselho de classe e emitir os respectivos documentos que caracterizem a responsabilidade técnica pelo projeto (ART, TRT, etc). Nos casos em que as instalações existentes não atendam aos afastamentos mínimos estabelecidos nas Normas de Distribuição da Cemig D (ND’s) e nas normas ABNT NBR 15688 e ABNT NBR 15992 o projeto deve prever a correção das mesmas. Além de responsável técnico pelo projeto, deve haver responsável técnico pela execução da obra, que deverá ser executada em conformidade com o projeto aprovado.”¹

Em consonância com o texto acima mencionado, extraído do “Manual de Distribuição: Requisitos para o fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública” da CEMIG, resta esclarecido que, por mais que a empresa que solicita o esclarecimento acredite que não há necessidade de apresentação de atestados técnicos e CRC, a execução do projeto só é possível através de um responsável técnico que possa emitir o ATR, TRT, e afins, para que a obra seja devidamente executada, sem ser embargada.

¹ Disponível em: <https://www.cemig.com.br/wp-content/uploads/2025/11/Norma-tecnica-Requisitos-para-o-fornecimento-de-energia-eletrica-para-o-servico-publico-de-iluminacao-publica.pdf>.

Estas atividades e solicitações são determinações da própria CEMIG, não cabendo ao Consórcio Público, mero executor das leis, descumpri-las por entender que a empresa tenha condições de executar o projeto do objeto da presente licitação sem apresentar todos os requisitos pertinentes a ela.

Ademais, determino a supressão do item 3.3.10 do edital, para que o mesmo se adeque ao objeto.

Por fim, decidimos não acolher o pedido solicitado referente a alteração do pedido de exclusão da exigência da qualificação técnica, seguindo o processo de licitação da forma em que se encontra, não sendo suspenso ou modificado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Andradas-MG, 07 de abril de 2026.

JULIANA PUTTINI DA FONSECA
Assessora Jurídica CPGI